



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

Processo nº 887/2023

Projeto de Lei Legislativo nº 053/2023

**PARECER**

Trata-se de projeto de lei proposto pelo ilustre Vereador Cleidimar Alemão, que “*Declara de utilidade pública, o Grupo Beneficente da Grande Cariacica - localizada a rua Domingos de Paula Ramos, nº30 - bairro Porto Novo Cariacica - Espírito Santo, e dá outras providências.*”

Em sua justificativa, a proposição tem por finalidade declarar de utilidade pública o referido grupo, que presta serviços de assistência social e à saúde de pessoas com distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química.

No âmbito do Município de Cariacica, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 66, prevê o reconhecimento de entidades como de utilidade pública, obrigando-as a prestar contas à Câmara Municipal dos bens recebidos e atividades desenvolvidas, sempre no primeiro semestre de cada ano.

Encontra-se também disciplinado pela Lei Municipal nº 4.827/2010, alterada pela Lei Municipal nº 4.970/2013, que estabelece em seus artigos 2º e 3º os requisitos e documentos necessários para a perquirida declaração, senão vejamos:

**“Art. 2º** Para serem declaradas de utilidade pública as entidades deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Possuírem personalidade jurídica há mais de 2 (dois) anos;
- II. Estar em efetivo funcionamento;
- III. Ter algum tipo de atividade no município;
- IV. Serem de natureza filantrópica ou de caráter geral indiscriminado;
- V. Não remunerarem, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria;
- VI. Não distribuí lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- VII. Que seus diretores possuam comprovada idoneidade moral; e
- VIII. Se obrigue a entregar à Câmara Municipal, no primeiro semestre de







**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Procuradoria**

Processo nº 887/2023

Projeto de Lei Legislativo nº 053/2023

No presente caso, o Instituto juntou aos autos o Estatuto da Instituição; a ata da assembleia de constituição da atual mesa diretora incompleta<sup>1</sup>; as certidões negativas de primeira instância fornecidas pelo Tribunal de Justiça dos membros da diretoria.

No entanto, é imperioso ressaltar que a documentação juntada está divergente. As assinaturas que constam na ata de reeleição e posse da atual mesa diretora não condizem com as certidões negativas juntadas, que deveriam ser dos membros da mesa diretora, bem como falta a página 2/3 da ata da assembleia de constituição da atual mesa diretora.

O Grupo Beneficente não anexou aos autos toda a documentação necessária para a regular tramitação da almejada declaração, especificamente a certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas comprovando que a entidade existe a pelo menos dois anos; a declaração de que a Associação prestará contas no primeiro semestre de cada ano à Câmara Municipal, o cartão de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, a declaração de que a Associação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (art. 75 do Estatuto Social)

Dito isto, conclui-se que não foram preenchidos todos requisitos necessários para ocorrência da declaração de utilidade pública pleiteada, motivo pelo qual esta Procuradoria manifesta-se pelo NÃO PROSSEGUIMENTO do presente Projeto de Lei.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 19 de maio de 2023.

**GUSTAVO FONTANA ULIANA**  
Procurador Jurídico

**POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO**  
Assessora Jurídica

<sup>1</sup> Arts. 29 e 45 do Estatuto (mandato de 5 anos, iniciado em 04/02/2023).

